

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 12, DE 20 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Chefe do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 5º. da Lei Complementar 12, de 20 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos, maiores de 25 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada e mais de 3 anos de prática forense compete:"

(...

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 08889/2022

VETO AO PROJETO DE LEI

Nova Iguacu, 27 de DEZEMBRO de 2022.

Ofício nº 108 /GP/2022

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

<u>Nesta</u>

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR**, por vício formal de inciativa, o Projeto de Lei nº 90.410/2022 que apresenta a seguinte ementa: "Dispõe sobre a inserção de símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Nova Iguaçu", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável preocupação do legislador municipal com as pessoas com Transtorno do espectro Autista, a proposta extrapola o mero aspecto autorizativo, o que atrai a inconstitucionalidade por flagrante ofensa à separação dos poderes e à inciativa privativa do Chefe do Executivo. Além do que, seria gerar possíveis diferenças em relação as demais síndromes, como a síndrome de down, o que é vetado pela Carta Magna. Os assentos preferenciais já são dotados de símbolos que abarcam e protegem todas as síndromes, sem distinção.

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente **VETO a** proposta legislativa, que submeto, por intermédio de V.

Exa., à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 08890/2022

DECRETOS

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 21/12/2022

DECRETO Nº. 13.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 4.783.327,29 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso de Royalties da Educação e Saúde, de acordo com Lei 12.858 de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu no exercício do Poder Executivo

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO № 13.118